



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 274/2025

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de Lei, que “*Declara de Utilidade Pública a “União de Pessoas com Esclerose Múltipla de Sorocaba e Região (UPEM-SOR)” e dá outras providências*”.

**Destaca-se que este Projeto de Lei não preenche todos os requisitos para declaração de utilidade pública**, com base nos fundamentos a seguir:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “União de Pessoas com Esclerose Múltipla de Sorocaba e Região (Upem-Sor)”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No aspecto material, para averiguação da real utilidade pública de uma entidade, existe a Lei Municipal 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina a matéria da seguinte forma:

**Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor**, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de **atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social** ainda que de forma não exclusiva, **poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:** (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham **personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;**

II - **estejam em efetivo funcionamento**, em **conformidade com seus estatutos sociais;**

III - os **cargos** de sua **diretoria não** sejam **remunerados;**

IV - **demonstrem reciprocidade social**, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

(...)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros** à sede e projeções da mesma. (g.n.)

Assim, do exame dos requisitos do art. 1º da norma, verifica-se que **foram atendidos os seguintes requisitos previstos pelo art. 1º da Lei 11.093, de 2015:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Personalidade jurídica há pelo menos 12 meses** (item 1.3, do processo legislativo eletrônico);
- III – Cargos da diretoria não remunerados, conforme o arts. 43 do Estatuto da Associação** (item 1.5 do processo legislativo eletrônico, pdf 15);

Desta forma, verifica-se que **estão pendentes de atendimento os seguintes requisitos previstos pelo art. 1º da Lei 11.093, de 2015:**

**II – Efetivo funcionamento;**

**IV – Reciprocidade social;**

Vale ainda mencionar que o **art. 4º** da mesma Lei nº 11.093, de 2015 impõe como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de Mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros**, sendo que, no caso em tela, cabe destacar que a entidade já possui declaração de utilidade pública que foi concedida pela Lei 7.728, de 07 de abril de 2006, tendo seus efeitos prorrogados pela Lei 11.093, buscando, a partir de agora, sua renovação.

Portanto, a **ilegalidade** acima apontada **poderá ser sanada** se no **parecer** da referida **Comissão**, após a visita presencial dos seus membros, **for juntado documento que comprove** o atendimento dos requisitos pendentes (efetivo funcionamento e reciprocidade social)

Assim, considerando que **não foram comprovados todos os requisitos** previstos na Lei nº 11.093, de 2015, notadamente os incisos II e IV do seu art. 1º, **a proposição padece de ilegalidade, que poderá ser sanada conforme acima mencionado.**

Sorocaba-SP, 04 de abril de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003800340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **04/04/2025 14:57**

Checksum: **EBFE85876931C786FEC97DBA7A88627A447201279498160539B64364AAB77BAF**

